



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, firmar CONVÊNIO com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.636/0001-50, conforme minuta anexa, visando a cedência de um estagiário do Município para a Defensoria Pública da Comarca de Veranópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 12 de Setembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL 111/2017.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar CONVÊNIO com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, visando a cedência de um estagiário do Município para auxiliar na Defensoria Pública da Comarca de Veranópolis, conforme solicitação e cujas atribuições e compromissos estão descritos no Termo de Convênio em anexo.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 12 de Setembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº 35/2017.

Convênio que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Veranópolis/RS.

Expediente nº 002200-30.00/17-7

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, nesta capital, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado CRISTIANO VIEIRA HEERDT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 676.440.900-53, doravante denominada DEFENSORIA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 98.671.597/0001-09, com sede na Rua Alfredo Chaves, n.º 366, Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços para a execução de atividades típicas administrativas municipais concernentes à regularização fundiária, regularização de dívidas municipais e fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e outros tratamentos de saúde, solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental, entre outras, nos termos da lei.

II O presente autoriza o Município a ceder estagiários, para desenvolver atividades específicas atribuídas ao ente municipal que serão realizadas junto à Defensoria Pública Regional de Veranópolis/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I Contratar o(s) estagiário(s), observando os ditames da Lei n.º 11.788/2008, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

II Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, a cedência do(s) estagiário(s) e o cumprimento dos encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008, notadamente no que diz respeito ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do prêmio de seguro contra riscos de acidentes pessoais;

III Adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do Termo de Compromisso, conclusão do curso ou no caso de desligamento do estudante.

Constituem obrigações da DEFENSORIA PÚBLICA:

I Assegurar ao(s) estagiário(s) condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, que serão aferidas por avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado e enviado à Universidade/Faculdade;

II Verificar e acompanhar a assiduidade do(s) estagiário(s), por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Veranópolis e para a Unidade de Supervisão de Estágio da DEFENSORIA PÚBLICA.

Constituem obrigações do ESTAGIÁRIO:

I Cumprir fielmente as atividades de estágio na Defensoria Pública Regional de Veranópolis junto ao local em que for designado;

II Realizar as seguintes atividades próprias da Municipalidade:

II.a Cadastramento das partes (municipais) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações atinentes à regularização fundiária; regularidade de dívidas municipais; fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde; solução extrajudicial de demandas relacionadas à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto e à poluição ambiental;

II.b Realização de contato com as partes, por meio de telefone, carta, e outros que se fizerem necessários, para o atendimento das providências extrajudiciais e relativas aos processos referidos no item II.a, bem como para informar sobre o andamento e o resultado das providências tomadas;

II.c Recebimento de documentos para instruir providências extrajudiciais e ações referentes aos mencionados no item II.a.

III Realizar relatório mensal de suas atividades de estágio e encaminhar para a Prefeitura Municipal;

IV Atender às normas internas da DEFENSORIA PÚBLICA, declarando expressamente conhecê-las;

V Exercer as suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade, respeitando os Defensores Públicos, servidores, demais estagiários e, principalmente, os assistidos;

VI Cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela DEFENSORIA PÚBLICA, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único: As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, em especial com a DEFENSORIA PÚBLICA, sendo que a remuneração e os encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008 serão suportados, integralmente, pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Cristiano Vieira Heerd,

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Waldemar de Carli,

Prefeito Municipal de Veranópolis/RS.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

1. _____ 2. _____

Nome legível: Nome legível:

CPF nº: CPF nº: